



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA; MEIO AMBIENTE

### 1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 24/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

*"Altera o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 769, de 30 de agosto de 2013 e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos relacionados a promoção social.

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

A respeito do tema a CF/88, assim dispõe:

*"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."*

*"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

*I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

*programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benéficas e de assistência social;” (...)*

Isto posto, esta relatoria opina pela adequação do PL em estudo e bem como pela sua oportunidade e conveniência, haja vista a necessidade de adequação da Lei Municipal Lei nº 769, de 30 de agosto de 2013 que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA).

Portanto, há de se verificar que o PL em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, está dentro da legalidade e, na mesma medida, atende ao interesse público.

### **3. PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente, por unanimidade, vota no sentido de que o PL nº 24/2023 de autoria do Poder Executivo se encontra apto do ponto de vista do interesse público, sendo esta comissão favorável a submissão do projeto em comento à análise desta Casa de Leis para sua discussão e apreciação, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 22 de novembro de 2023.

JOÃO ISSACARD BORBA  
RELATOR

Com o Relator:

ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

NATALIO ZILDO FALCÃO  
MEMBRO